

# BASE LEGAL DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - SRDF

## INTRODUÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade – SEMOB, através da Coordenação de Planejamento, vem disponibilizar à população e aos técnicos de uma maneira geral, a legislação referente às rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal (SRDF).

O Plano Rodoviário do Distrito Federal foi elaborado em 1960 e para sua implantação foi criado o DER/DF - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em 20 de junho de 1960. Este plano teve a sua aprovação em 24 de abril de 1964, através do **Decreto nº 297/64**, tendo sido revisado em **4 de setembro de 1974**, através do **Decreto nº 2703**, constando neles as rodovias federais e estaduais, inclusive as "Estradas-parques". Porém, com a fixação das populações e com a definição de áreas, para o desenvolvimento das atividades agrícolas, industriais e administrativas, novos caminhos foram surgindo, ligando os diversos núcleos populacionais e/ou produtores à malha rodoviária.

Diante da Resolução nº 1539 do DNER, de 16/07/80, que estabeleceu normas e orientação para padronização dos sistemas Rodoviários Estaduais, em consonância com o Sistema Rodoviário Nacional, optou-se por uma reformulação global, tanto no acréscimo da malha viária como na terminologia. Assim, através do **Decreto nº 6632/82** do DF de **03/03/82**, foi revisto o Sistema Rodoviário do Distrito Federal (SRDF), incorporando-se ao sistema cerca de 600 km de rodovias vicinais, consideradas de grande importância no complexo viário do DF, integrando suas fronteiras com os Estados de Goiás e Minas Gerais, para suprir as necessidades do Entorno do Distrito Federal.

Posteriormente, através dos **Decretos nº 9543 de 07/07/86**, **nº 15349 de 22/12/93**, **nº 15831 de 08/08/94**, **nº 16465 de 04/05/95** e **nº 19577 de 08/09/98** foram feitas novas modificações e adequações ao SRDF, seja para possibilitar o escoamento de sua produção, seja para assegurar o acesso a bens e insumos. Não somente o Entorno, mas toda a Região Geoeconômica do DF é relativamente bem suprida de uma infraestrutura de transportes, principalmente rodoviário. Com a criação da Região Metropolitana, composta por 21 cidades de Goiás e Minas Gerais, através do Decreto nº 2710 de 04/08/98 e da Lei Complementar nº 94 da União, foi possível se obter uma maior integração do DF com a região limítrofe ao Distrito Federal.

Atualmente, face à abertura de novos caminhos de rodovias vicinais, de integração de novos Núcleos Rurais com a malha rodoviária do DF, como também da criação de novas rodovias distritais realizou-se a revisão do Sistema Rodoviário do DF, com as alterações ocorridas na malha rodoviária do DF ao longo dos últimos oito anos que foram aprovadas pelo Conselho Rodoviário do Distrito Federal, especificadas no **Decreto nº 27.365** publicado no DODF, de 1º de novembro de 2006, e republicado em 02 de janeiro de 2007, e também especificadas no **Decreto nº 26.688**, de 17 de janeiro de 2008.

A presente caracterização da malha rodoviária incorpora todas as alterações ocorridas até o ano de 2022.

Após a última revisão do Sistema Rodoviário do Distrito Federal em 2021, pode ser verificado que aproximadamente 1906,9 km de rodovias são mantidas pelos cinco Distritos Rodoviários, hoje existentes.

Constam da presente documentação os Decretos que aprovaram e modificaram o Plano Rodoviário e o Sistema Rodoviário do Distrito Federal e os Decretos que fixaram as faixas de domínio das rodovias do DF, e respectiva normatização quanto à sua utilização.

## **NOMENCLATURA E NUMERAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS / DISTRITAIS**

O critério de numeração adotado para o Sistema Rodoviário do Distrito Federal é o mesmo adotado pelo Plano Nacional de Viação (PNV), acrescido de algumas adaptações feitas para adequar esse critério às características específicas do Distrito Federal. Ressalte-se que, nenhuma rodovia distrital, tem número igual ao de qualquer rodovia federal inserida no território do Distrito Federal.

A nomenclatura das rodovias é definida pela justaposição do prefixo DF – Distrito Federal mais três algarismos. Conforme os critérios estabelecidos no PNV, o primeiro algarismo indica a categoria da rodovia:

- 0 (zero) rodovias radiais - internas à rodovia de contorno, DF-001 (EPCT)
- 1 (um) .. rodovias longitudinais
- 2 (dois) rodovias transversais
- 3 (três) rodovias diagonais
- 4 (quatro) rodovias de ligação

Os dois outros algarismos definem a posição, a partir da orientação geral da rodovia, relativamente a Brasília e aos limites extremos do Distrito Federal, levando-se em consideração as indicações citadas.

### **RODOVIAS RADIAIS**

Com base no PNV, a numeração dessas rodovias deveria variar de 005 a 095, segundo a razão numérica 005 e no sentido horário. No caso do Distrito Federal, a Capital é a origem de oito rodovias federais radiais, a saber: BR-010, BR-020, BR-030, BR-040, BR-050, BR-060, BR-070 e BR-080. Como o PNV estabelece que nenhuma rodovia estadual receba número igual ao de qualquer rodovia federal que atravessa a Unidade da Federação, restaram apenas onze números possíveis para serem utilizados como numeração das rodovias radiais no Distrito Federal.

Na revisão do SRDF de 1980, o DER-DF realizou adaptação das recomendações do PNV às características próprias do Distrito Federal e adotando os critérios a seguir descritos:

A rodovia de contorno de Brasília, situada aproximadamente no divisor de águas da bacia do Lago Paranoá, recebeu a designação de DF-001 (EPCT), a partir da qual foi estabelecida a origem de todas as rodovias federais radiais. Brasília foi considerada um ponto sobre a rodovia DF-003 (EPIA), no interior deste anel, localizado na Estação Rodoferroviária (vide Desenho nº 1, final do capítulo). Todas as demais rodovias que ligam a DF-003 (EPIA) à DF-001 (anel viário) foram consideradas rodovias distritais radiais. Estas rodovias que tocam a DF-001 (EPCT) têm também a denominação de “Estradas Parque”, criadas na época da edição do primeiro Plano Rodoviário do Distrito Federal (1964).

A rodovia DF-055 (EPVB) foge a este critério porque, nesta última revisão, o trecho que a interligava à DF-001 (EPCT) foi excluído, por passar dentro da Fazenda Água Limpa da Universidade de Brasília (UnB) e ser considerado Área de Preservação Ambiental.

As rodovias internas à DF-001 (EPCT) que não têm razão numérica 005 e não estão ligadas à DF-001 possuem números ímpares: DF-007 (EPTT), DF-009 (EPPN), DF-047 (EPAR), DF-051 (EPGU), DF-079 (EPVP), DF-081 (EPIB) e DF-087 (EPVL). No Desenho nº 1, estas rodovias estão assinaladas com traçado duplo.

São exceções a este critério as rodovias DF-097 (EPAC) e a DF-027 (EPJK), como também a DF-003 (EPIA) (que liga as BR's - 010/020/030 às BR's - 040/050), sobre a qual está o mencionado "ponto de Brasília" (vide Desenho nº 10).

## **INCLUSÃO DE OUTRAS RODOVIAS**

Após a revisão antecipada do SRDF de 1980, o Eixo Rodoviário foi incluído como rodovia recebendo a denominação de DF-002 (ER). Foi criada, também, a rodovia DF-004 (EPNA) ligando os extremos do eixo rodoviário e contornando a orla do Lago Paranoá. Foi criada, ainda, a rodovia DF-006 (EPCA). Estas rodovias não atendem aos critérios de numeração estabelecidos pelo PNV. Posteriormente foram também incluídas a DF-004 (EPNA), a DF-010 (EPAA) e a DF-011 (EPIG), dentre outras.

**A seguir, é apresentada as numerações, denominações e as siglas das Estradas Parque:**

- DF-001 - (EPCT) - Estrada Parque Contorno
- DF-003 - (EPIA) - Estrada Parque Indústria e Abastecimento
- DF-004 - (EPNA) - Estrada Parque das Nações
- DF-005 - (EPPR) - Estrada Parque Paranoá
- DF-006 - (EPCA) - Estrada Parque Centro de Atividades
- DF-007 - (EPTT) - Estrada Parque Torto
- DF-008 - (EPUB) - Estrada Parque Universidade de Brasília
- DF-009 - (EPPN) - Estrada Parque Península Norte
- DF-010 - (EPAA) - Estrada Parque Armazenamento e Abastecimento
- DF-011 - (EPIG) - Estrada Parque Indústrias Gráficas
- DF-015 - (EPTM) - Estrada Parque Tamanduá
- DF-025 - (EPDB) - Estrada Parque Dom Bosco
- DF-027 - (EPJK) - Estrada Parque Juscelino Kubitschek
- DF-035 - (EPCV) - Estrada Parque Cabeça do Veado
- DF-047 - (EPAR) - Estrada Parque Aeroporto
- DF-051 - (EPGU) - Estrada Parque Guará
- DF-055 - (EPVB) - Estrada Parque Vargem Bonita
- DF-065 - (EPIP) - Estrada Parque Ipê
- DF-075 - (EPNB) - Estrada Parque Núcleo Bandeirante
- DF-079 - (EPVP) - Estrada Parque Vicente Pires
- DF-081 - (EPIB) - Estrada Parque Interbairros
- DF-085 - (EPTG) - Estrada Parque Taguatinga
- DF-087 - (EPVL) - Estrada Parque Vale
- DF-095 - (EPCL) - Estrada Parque Ceilândia
- DF-097 - (EPAC) - Estrada Parque Acampamento

## **RODOVIAS LONGITUDINAIS**

A numeração das rodovias longitudinais varia de 100, no extremo Leste do Distrito Federal, a 149, no ponto referente a Brasília, e de 150 a 199 no extremo Oeste. O número de uma rodovia longitudinal é obtido, em caráter aproximado, por interpolação entre 100 e 149, se a rodovia estiver a Leste de Brasília, e entre 150 e 199, se estiver a Oeste, em função da distância entre a rodovia e o meridiano que passa por Brasília (vide Desenho nº 2).

## **RODOVIAS TRANSVERSAIS**

A numeração das rodovias transversais varia de 200, no extremo Norte do DF, a 249, no ponto referente a Brasília, e de 250 a 299 no extremo Sul. O número de uma rodovia transversal é obtido, em caráter aproximado, por interpolação entre 200 e 249, se a rodovia estiver ao Norte de Brasília, e entre 250 e 299, se estiverem ao Sul, em função da distância entre a rodovia e o paralelo que passa por Brasília.

Todas as rodovias transversais possuem sua origem nos pontos localizados mais a Oeste do Distrito Federal (vide Desenho nº 3).

## **RODOVIAS DIAGONAIS**

A numeração das rodovias diagonais obedece ao seguinte critério:

### **DIAGONAIS ORIENTADAS NA DIREÇÃO GERAL NOROESTE-SUDESTE**

A numeração das rodovias diagonais orientadas na direção geral Noroeste-Sudeste (NO-SE) varia, segundo números pares, de 300, no extremo Nordeste - NE do DF, a 349 em Brasília, e de 350 a 399 no extremo Sudoeste - SO. Obtém-se o número aproximado da rodovia, mediante interpolação entre os limites consignados em função da distância entre a rodovia e uma linha com a direção NO - SE, passando por Brasília (vide Desenho nº 4).

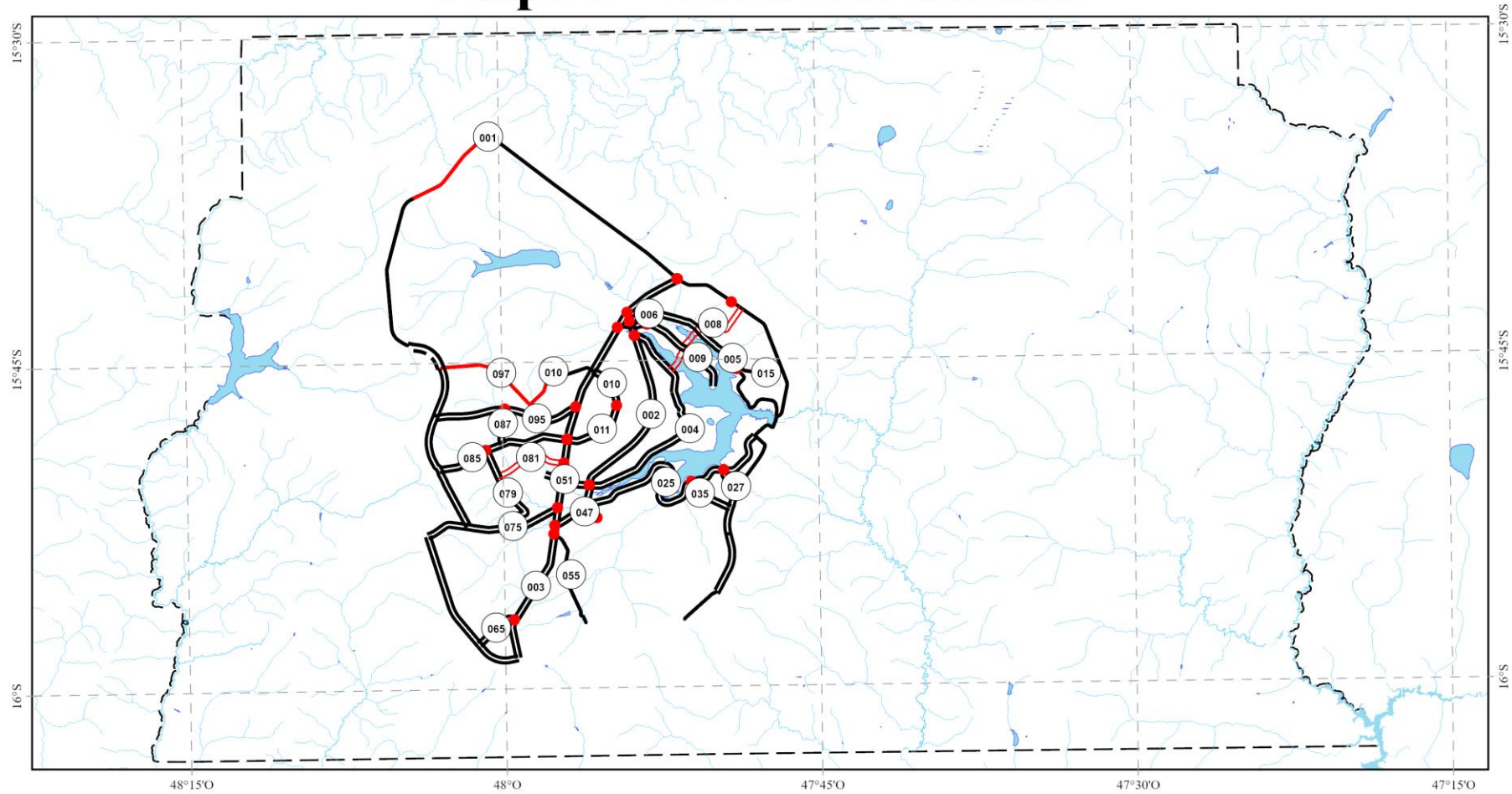
### **DIAGONAIS ORIENTADAS NA DIREÇÃO GERAL NORDESTE-SUDESTE**

A numeração das rodovias diagonais orientadas na direção geral Nordeste- Sudoeste (NE-SO) varia, segundo números ímpares, de 301, no extremo Noroeste - NO do DF, a 349 em Brasília, e de 350 a 399 no extremo Sudeste - SE. Obtém-se, em caráter aproximado, o número da rodovia, mediante a interpolação entre os limites consignados, em função da distância entre a rodovia e uma linha com a direção NE-SO, passando por Brasília, como pode ser observado no Desenho nº 4.

## **RODOVIAS DE LIGAÇÃO**

A numeração das rodovias de ligação varia entre 400 e 449, se a rodovia estiver ao norte do paralelo de Brasília, e entre 450 e 499, se estiverem ao sul dessa referência (vide Desenho nº 5).

# Mapa 1 - Rodovias Radiais



## Legenda

### Rodovias Radiais

- Duplicadas
- Pavimentadas
- Implantadas

- Planejadas
- Em Obra de Duplicação
- Origem das Rodovias
- Limite Distrital

### Massas D'Água

- Áreas Alagáveis
- Lagos e Represas
- Drenagens

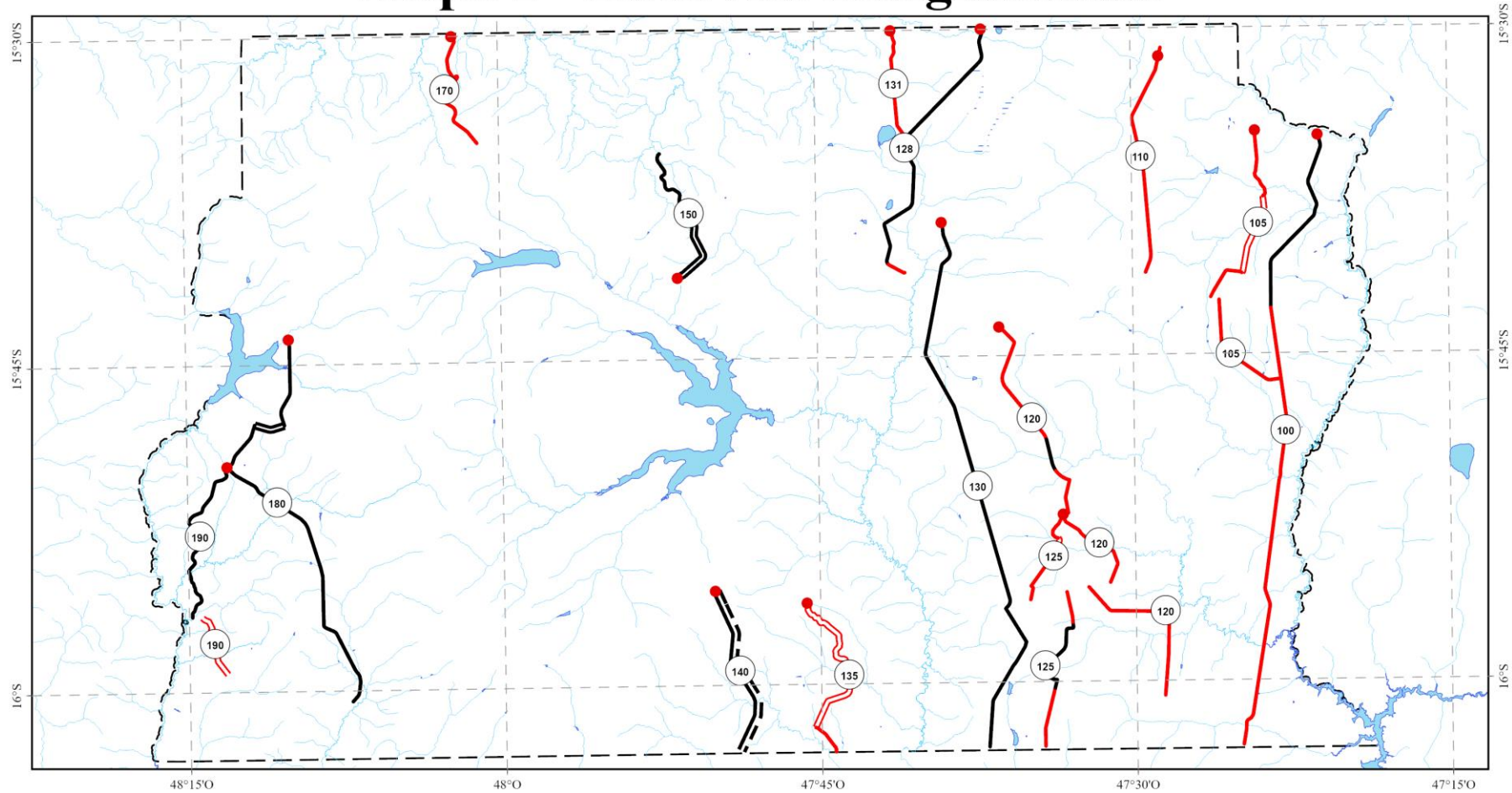
Referência Espacial  
SIRGAS 2000 UTM Zone 23S  
Datum: SIRGAS 2000  
Projeção: Transverse Mercator



Escala: 1:455.000



# Mapa 2 - Rodovias Longitudinais



## Legenda

### Rodovias Longitudinais

- Duplicadas
- Pavimentadas
- Implantadas

- Planejadas
- Em Obra de Duplicação
- Origem das Rodovias
- Limite Distrital

### Massas D'Água

- Áreas Alagáveis
- Lagos e Represas
- Drenagens

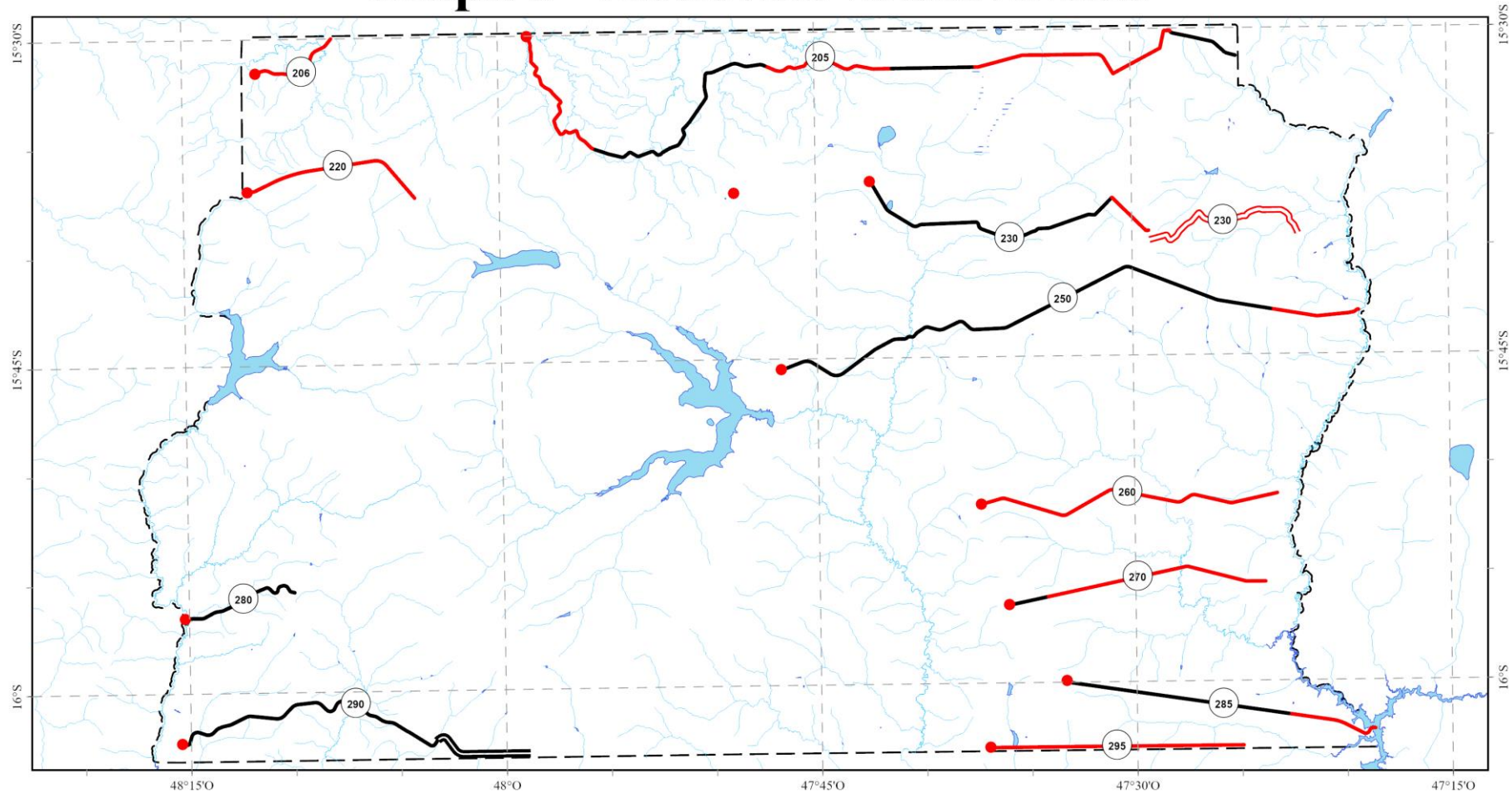
Referência Espacial  
SIRGAS 2000 UTM Zone 23S  
Datum: SIRGAS 2000  
Projeção: Transverse Mercator

N

Escala: 1:455.000



# Mapa 3 - Rodovias Transversais



## Legenda

### Rodovias Transversais

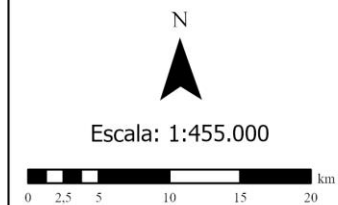
- Duplicadas
- Pavimentadas
- Implantadas

- Planejadas
- Origem das Rodovias
- Limite Distrital

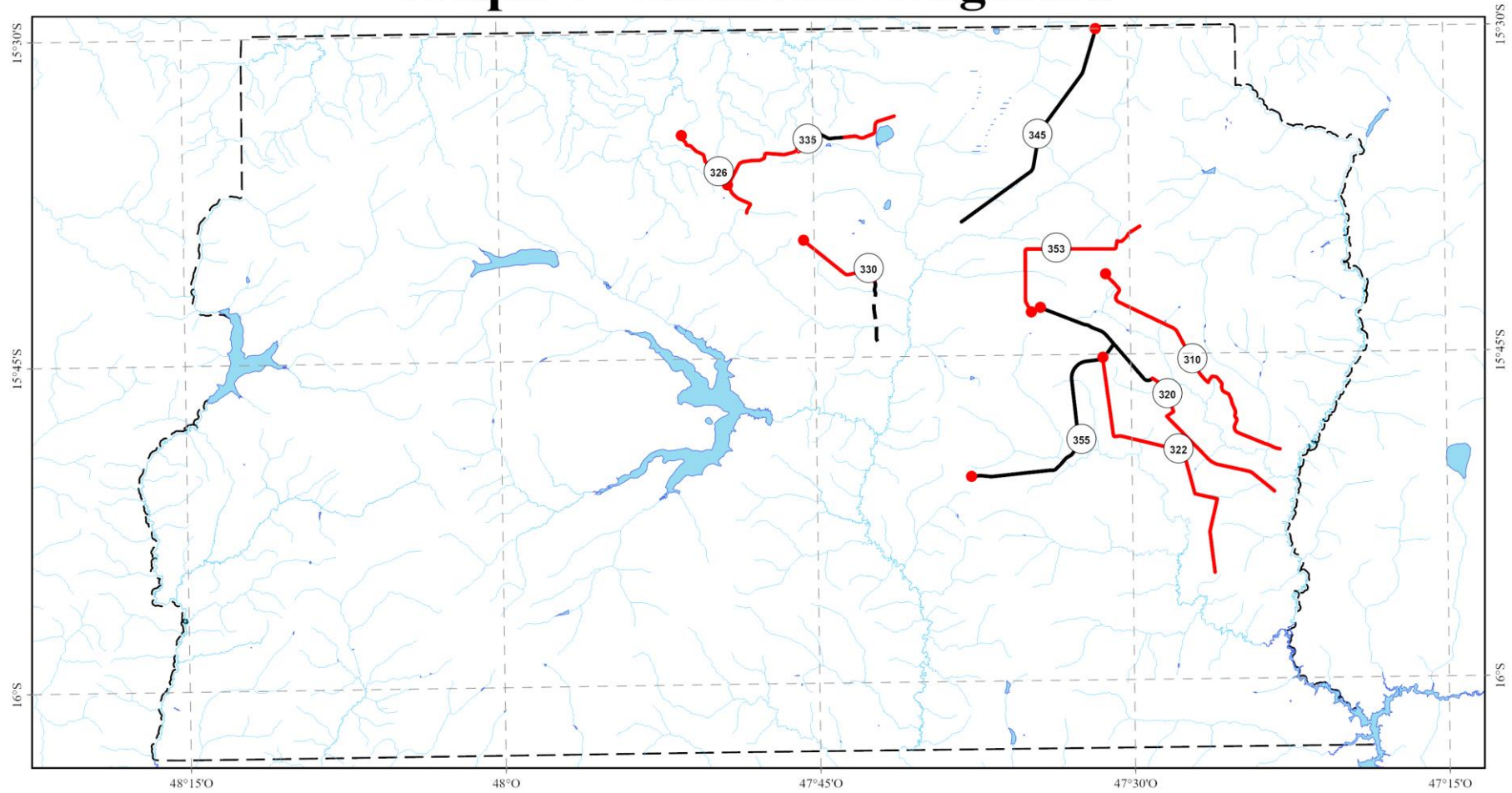
### Massas D'Água

- Áreas Alagáveis
- Lagos e Represas
- Drenagem

Referência Espacial  
 SIRGAS 2000 UTM Zone 23S  
 Datum: SIRGAS 2000  
 Projeção: Transverse Mercator



# Mapa 4 - Rodovias Diagonais



## Legenda

### Rodovias Diagonais

- Pavimentadas
- Implantadas
- == Planejadas

- - Em Obra de Pavimentação
- Origem das Rodovias
- Limite Distrital

### Massas D'Água

- ≡ Áreas Alagáveis
- Lagos e Represas
- Drenagens

Referência Espacial  
SIRGAS 2000 UTM Zone 23S  
Datum: SIRGAS 2000  
Projeção: Transverse Mercator

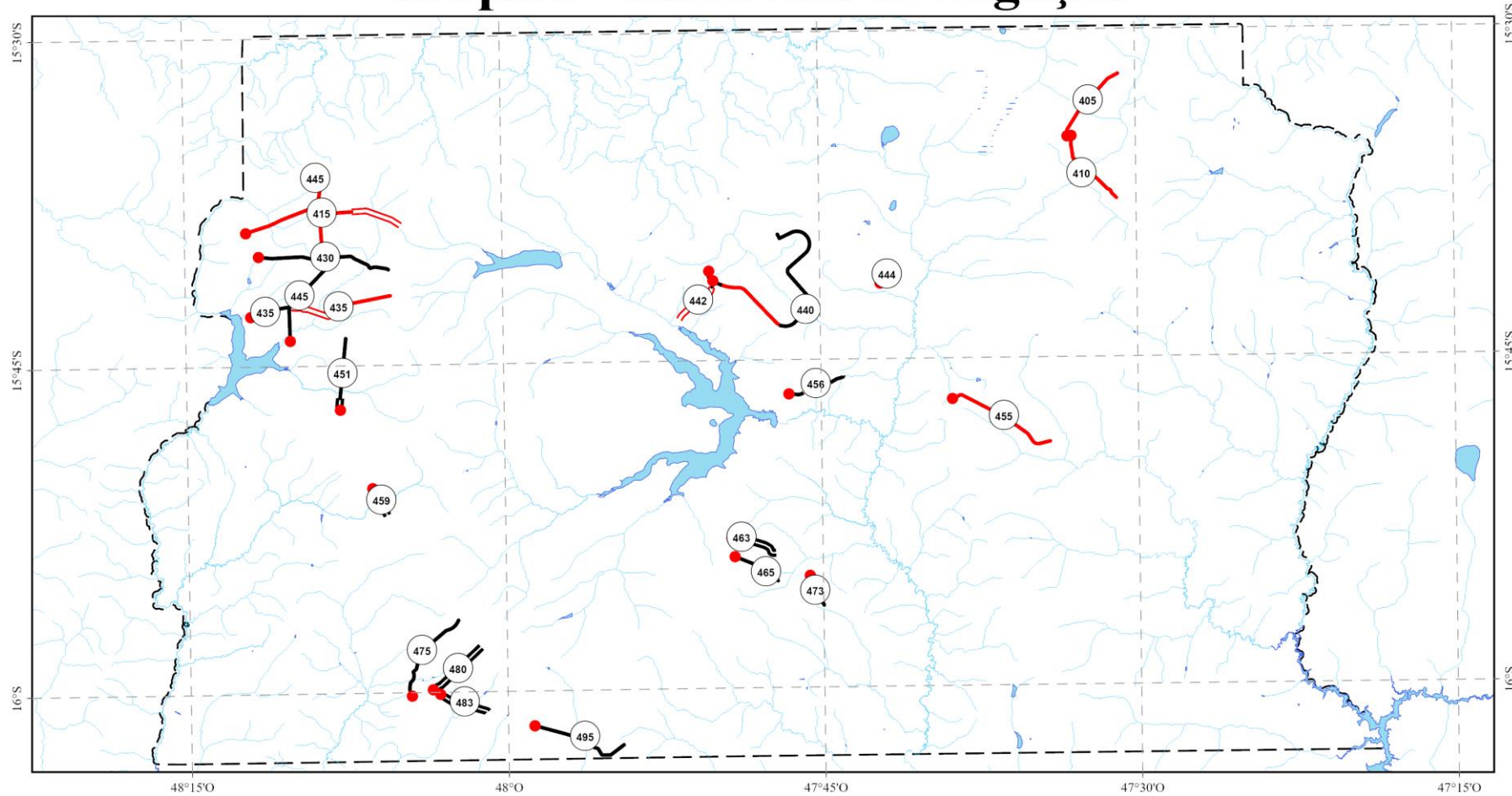


Escala: 1:455.000





# Mapa 5 - Rodovias de Ligação



<b>Legenda</b> <b>Rodovias de Ligação</b> Duplicadas Pavimentadas Implantadas Planejadas Em Obra de Pavimentação Origem das Rodovias Limite Distrital		<b>Massas D'Água</b> Massas D'Água Lagos e Represas Drenagens	Referência Espacial SIRGAS 2000 UTM Zone 23S Datum: SIRGAS 2000 Projeção: Transverse Mercator	N Escala: 1:455.000 0 2,5 5 10 15 20 km
---	--	--	--	---

## CODIFICAÇÃO DOS TRECHOS RODOVIÁRIOS

As rodovias estão divididas em trechos e são codificadas de acordo com os critérios descritos a seguir:

O código é composto por 10 (dez) dígitos;

Os três primeiros dígitos indicam o número da rodovia;

O quarto dígito indica:

- “B”: trecho pertencente à rodovia federal;
- “E”: trecho pertencente à rodovia distrital;

O quinto e sexto dígitos indicam iniciais da Unidade da Federação, Distrito Federal – DF, no qual o trecho rodoviário se localiza;

Os quatro últimos dígitos identificam o número do trecho.

Exemplos de codificação de trecho de Rodovia Federal, Estadual e Vicinal:

Código de trecho rodoviário federal dentro do Distrito Federal – 020BDF0014:

020 – números da rodovia (BR-020);

B - trecho de rodovia federal;

DF – Unidade de Federação;

0014 – número do trecho.

Código de trecho de rodovia distrital – 128EDF0110:

128 – número de rodovia;

E – trecho de rodovia estadual;

DF – Unidade da Federação;

0110 – número do trecho.

Código de trecho de rodovia vicinal – 371EVC0010:

371 – número da rodovia;

E – trecho de rodovia estadual;

VC – trecho de rodovia vicinal; - 0010 – número do trecho.

## **LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO SISTEMA RODOVIÁRIO DO DF**

Apresenta-se a seguir a legislação pertinente ao Sistema Rodoviário do DF, relativamente a sua aprovação e modificações ocorridas ao longo dos anos, desde o primeiro Plano Rodoviário até a presente data.

1. **[Plano Rodoviário do Distrito Federal - 1960](#)**

Dispõe sobre o Plano Rodoviário do Distrito Federal aprovado pelo Decreto de 09 de junho de 1960 e a Criação do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

2. **[Plano Rodoviário do Distrito Federal - 1964](#)**

Aprovado pelo Decreto nº 297/64 de 24.04.1964, o Plano Rodoviário do DF compreende um conjunto de rodovias necessariamente vinculadas aos objetivos de integração, circulação e aproveitamento de riquezas, não só do próprio Distrito Federal, como também das regiões limítrofes, por meio das interligações ao Plano Rodoviário Nacional e aos Planos Rodoviários dos Estados de Minas e Goiás.

3. **[Decreto nº 944 de 1969](#)**

Aprova o Código de Edificações das Cidades Satélites, o qual disciplina toda e qualquer obra de construção, modificação ou demolição de edificações na área do Distrito Federal, bem como o licenciamento das obras de engenharia e arquitetura.

4. **[Decreto nº 2.703 de 04 de setembro de 1974](#)**

Aprova o Plano Rodoviário do Distrito Federal: Consta memorial descritivo das Estradas Parque.

5. **[Decreto nº 4.930 de 26 de novembro de 1979](#)**

Homologa Decisão do Conselho Rodoviário do Distrito Federal: Processo DER-DF nº02241/75 – Trata-se da fixação das faixas de domínio das rodovias do DF.

6. **[Decreto nº 6.632 de 03 de março de 1982](#)**

Aprova o Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF (documento elaborado pelo DER-DF em conformidade com o Roteiro Básico para Sistemas Rodoviários Estaduais – SREs, que descreve a situação da malha rodoviária, suas nomenclaturas, códigos, divisão em trechos)

7. [Decreto nº 9.543 de 07 de julho de 1986](#)

Fixa as faixas de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, classificando-as em três grupos e dá outras providências.

8. [Decreto nº 12.608 de 20 de agosto de 1990](#)

Altera o Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF: Conselho Rodoviário do Distrito Federal 1008 Reunião Ordinária – Processo nº 360.493/80.

9. [Decreto nº 12.992 de 24 de janeiro de 1991](#)

Altera o Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF: Processo nº 360.493/80, com a inclusão da rodovia DF-483, na forma da decisão do Conselho Rodoviário do Distrito Federal.

10. [Decreto nº 13.250 de 13 de junho de 1991](#)

Dispõe sobre o fluxo de veículos no Eixo Rodoviário Sul e Norte aos domingos e feriados – Eixão do Lazer.

11. [Decreto nº 13.253 de 13 de junho de 1991](#)

Altera o Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF: Processo nº 360.493/80, com a inclusão das vias “FZs”, que eram administradas pela Fundação Zoobotânica.

12. [Decreto nº 15.349 de 21 de dezembro de 1993](#)

Altera o Sistema Rodoviário do Distrito Federal: Processo 360.493/80 – Fica criada a Rede de Rodovias Vicinais do Distrito Federal.

13. [Decreto nº 15.831 de 08 de agosto de 1994](#)

Fixa as faixas de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, classificando-as em quatro grupos – aprovado pelo Decreto nº 15.349 de 21/12/1993.

14. [Decreto nº 15.827 de 08 de agosto de 1994](#)

Dispõe sobre a concessão de autorização e de cobrança de taxa pela ocupação de espaços às margens das rodovias do Distrito Federal e adjacências pelo DER-DF.

**15. [Decreto nº 16.233 de 28 de dezembro de 1994](#)**

Aprova o projeto de parcelamento de gleba desmembrada da Fazenda Sobradinho, na Zona de Expansão Urbana 5 SEU 1, no entroncamento das rodovias DF-420, DF-150, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

**16. [Decreto nº 16.054 de 08 de novembro de 1994](#)**

Altera o Sistema Rodoviário do Distrito Federal, incluindo as rodovias DF-002, DF-003, DF-047, DF-005 e DF-051.

**17. [Decreto nº 16.465 de 04 de maio de 1995](#)**

Altera o Decreto nº 15.831 de 08 de agosto de 1994, que fixa as faixas de Domínio das rodovias do Distrito Federal: altera o Grupo III, que passa a ser composto das seguintes rodovias: EDF-105, EDF-120, EDF-125, EDF-131, EDF-135, EDF-230, EDF-295, EDF-310, EDF-320, EDF-322, EDF-335, EDF-355, EDF-405, EDF-415, EDF-420, EDF-425, EDF-430, EDF-435,

**18. [Decreto nº 17.279 de 12 de abril de 1996](#)**

Altera dispositivos do Decreto nº 15.827 de 08 de agosto de 1994, a ocupação de espaços às margens das rodovias do Distrito Federal e adjacências ficará sujeita a recolhimento de preço público diretamente aos cofres do DER-DF.

**19. [Decreto nº 18.002 de 30 de janeiro de 1997](#)**

Aprova projeto urbanístico de parcelamento da gleba desmembrada da Fazenda Sobradinho, na Zona de Expansão Urbana 5 ZEU 1 da Região Administrativa de Sobradinho, trata ainda do entroncamento das rodovias DF-420 com a DF-150.

**20. [Lei nº 1.618 de 18 de agosto de 1997](#)**

Dispõe sobre a dispensa de apresentação de projeto de construção em faixa de domínio e áreas limítrofes às rodovias do Distrito Federal nos casos que especifica.

**21. [Lei Complementar nº 56 de 30 de dezembro de 1997](#)**

Dispõe sobre o Plano Diretor local de Sobradinho, Região Administrativa V: art. 131 – as rodovias DF-420 e DF-425 passam à Jurisdição da RA V.

**22. [Lei nº 1.502 de 30 de junho de 1997](#)**

Cria colônias agrícolas e uma agrovila nas áreas rurais Santa Cruz, Bagagem, Ribeirão, Pedreira, Catingueiro, Brocotó, Água Doce, Vão dos Angicos, Vão do Buraco, Córrego do Ouro, Sítio do Mato, Lajedo, Lajinha, Morro da canastra, Sonhém de Baixo, Sonhém de Cima, Olhos D'água, Limoeiro, Queima Lençol, Fercal Leste, Fercal Oeste, Engenho Velho, Lobeiral, Bananal, Cachoeira, Grotão, Mogi e áreas rurais adjacentes e uma agrovila na localidade denominada Fercal na Região Administrativa V – Sobradinho e dá outras providências: cita áreas de influência direta das rodovias DF-150, DF-170, DF-205 e DF-330.

**23. [Decreto nº 19.577 de 08 de setembro de 1998](#)**

Fixa as faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, classificadas em quatro grupos.

**24. [Lei Complementar nº 467 de 08 de janeiro de 2002](#)**

Aprova alteração da poligonal da área de estudo para implantação do setor Habitacional Vicente Pires – SHVP, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, definida na Lei nº 1.823 de 13 de janeiro de 1998.

A rodovia DF-095, no trecho da EPCL, passará a ter as suas faixas de domínio com largura de 50m e a rodovia DF-087, passará a ter suas faixas de domínio com largura de 30m.

**25. [Lei Complementar nº 457 de 08 de janeiro de 2002](#)**

Dispõe sobre o Setor habitacional Tororó, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII: a rodovia DF-140, no trecho compreendido entre a BR-251 e o limite leste do loteamento Santa Mônica, passará a ter as suas faixas de domínio com largura de 70m.

**26. [Lei Complementar nº 527 de 08 de janeiro de 2002](#)**

Aprova área de estudo para criação do Setor Habitacional Água Quente: a faixa de domínio da DF-280 passa a ser classificada como integrante do Grupo III, nos termos do Decreto nº 19.577 de 08 de setembro de 1998.

**27. [Lei Complementar nº 567 de 12 de abril de 2002](#)**

Altera a Lei Complementar nº 056. Dispõe sobre o Plano Diretor Local de Sobradinho – RA V.

**28. [Lei nº 10.606 de 19 de dezembro de 2002](#)**

Altera a Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973 (entroncamento com a BR-020 ao entroncamento com a BR-040, no Distrito Federal).

**29. [Lei Complementar nº 710 de 06 de setembro de 2005](#)**

Dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas e dá outras providências – ver art. 11, inciso II, reserva de *faixa non aedificandi* de 15m ao longo das faixas de domínio.

**30. [Decreto nº 26.048 de 20 de julho de 2005](#)**

Dispõe sobre as normas viárias, conceitos gerais e parâmetros para dimensionamento de sistema viário urbano, elaboração e modificação de projetos urbanísticos e dá outras providências.

**31. [Decreto nº 26.520 de 12 de janeiro de 2006](#)**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação as glebas de terras particulares e benfeitorias que menciona, localizadas nos imóveis Paranoá e Sobradinho dos Melos, ao longo da rodovia planejada DF-456, no trecho de ligação das Rodovias DF-001 a DF-250.

**32. [Decreto nº 26.968 de 30 de junho de 2006](#)**

Dá nome à Rodovia do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, DF-440 (José Guimarães Mundim – Inhozinho)

**33. [Decreto nº 27.195 de 31 de agosto de 2006](#)**

Regulamenta a Lei nº 3.3036 de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de publicidade da RA II, RA III, RA IV, RA V, RA VI, RA VII, RA VIII, RA IX, RA X, RA XII, RA XIII, RA XIV, RA XV e RA XVI

**34. [Decreto nº 27.365 de 01 de novembro de 2006](#)**

Altera o Sistema Rodoviário do Distrito Federal, estabelece as faixas de domínio das rodovias do SRDF e as formas de ocupação de acordo com as normas definidas neste Decreto.

**35. [Decreto nº 27.363 de 01 de novembro de 2006](#)**

Dá nome à rodovia DF-125 de “Rodovia Aparecida Guimarães Louly”.

**36. [Decreto nº 28.688 de 17 de janeiro de 2008](#)**

Altera o Sistema Rodoviário do Distrito Federal, incluindo a DF-004 e DF-008 à malha rodoviária do Distrito Federal.

**37. [Decreto nº 31.111 de 1º de dezembro de 2009](#)**

Dispõe sobre a faixa de domínio da rodovia DF-128, considerando o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 27.365, de 1º de novembro de 2006.

**38. [Extrato do Termo de Transferência nº 001/2010](#)**

Cedente: DER-DF. Trata-se da incorporação da DF-003 (trecho do entroncamento com a BR-010/020/030 ao entroncamento com a BR-040/050/251) à malha rodoviária federal, conforme aprovação da Diretoria Colegiada / DNIT.

**39. [Decreto nº 32.334 de 15 de outubro de 2010](#)**

Altera o Sistema Rodoviário do Distrito Federal, estabelecido pelo Decreto nº 28.688 de 17 de janeiro de 2008, incluindo a DF-004, DF-006, DF-008, DF-010, DF-011 à malha rodoviária do Distrito Federal.

**40. [Lei Complementar nº 866 de 27 de maio de 2013](#)**

Define a faixa de domínio das Rodovias DF-095 – EPCL e DF-087 – EPVL, sendo estas de cento e trinta metros, divididos simetricamente em relação aos eixos dos canteiros centrais.

Nos casos de loteamentos já consolidados às margens das rodovias mencionadas neste artigo, os limites das faixas de domínio serão fixados levando-se em consideração o projeto de urbanização aprovado pela Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano.

**41. [Ofício nº181/2014/DPP/DNIT referente à Portaria nº 280 de 14 de maio de 1999](#)**

Trata da federalização de trechos da DF-180 e DF- 240, incorporando-os à BR-080

**42. [Lei nº 4.757, de 14 de fevereiro de 2012](#)**

Dispõe sobre a instituição do Eixão do Lazer na Região Administrativa de Brasília – RA I



**43. [Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal n.160 de 06 de agosto de 2013](#)**

Torna sem efeito o Termo de Transferência nº001/2010, que transferiu a DF-003 (EPIA) para o DNIT.

**44. [Extrato de Convênio entre o DNIT e o DER/DF trechos da BR-020, publicado no DOU em 05 de novembro de 2014, página 190, seção 3](#)**

Delegação por período de 25 anos, contada da data da assinatura do convênio, 23 de outubro de 2014, prorrogável por igual período, da administração e do gerenciamento de trecho de 25,6 km da BR-020 ao DER/DF.

**45. [Extrato do Termo de Entrega do inventário referente ao convênio firmado entre o DNIT e o DER/DF para administração e gerenciamento de trecho de 25,6 km da BR-020](#)**

Delegação por período de 25 anos, contada da data da assinatura do convênio, 23 de outubro de 2014, prorrogável por igual período, da administração e do gerenciamento de trecho de 25,6 km da BR-020 ao DER/DF.

**46. [Convênio de inteiro teor entre o DNIT e o DER/DF trechos da BR-020, publicado no DOU em 05 de novembro de 2014, página 190, seção 3](#)**

Delegação por período de 25 anos, contada da data da assinatura do convênio, 23 de outubro de 2014, prorrogável por igual período, da administração e do gerenciamento de trecho de 25,6 km da BR-020 ao DER/DF.

**47. [Primeiro Termo Aditivo de alteração de cláusula ao convênio firmado entre DNIT e DER/DF para administração e gerenciamento de trecho de 25,6 km da BR-020](#)**

Termo aditivo com a finalidade de alterar a Cláusula quinta do convênio com base nas justificativas apresentadas pelo Diretor Geral do DER/DF, constantes no processo administrativo n.º 50612.002975/2014-56.

**48. [Lei 5.623 de 09 de setembro de 2016](#)**

Estipula a obrigatoriedade de ser previstas ciclovias, ciclofaixas e infraestrutura cicloviária em todos os projetos de obras de construção, ampliação ou adequação de vias públicas, trechos urbanos das rodovias e estradas em fase de construção executadas

pelo Governo do Distrito Federal ou mediante convênio com transferência voluntária de recursos do orçamento do Distrito Federal.

**49. [Decreto nº 37.065 de 20 de janeiro de 2016](#)**

Dispõe sobre a manutenção do patrimônio público do Distrito Federal, incluindo atividades de conservação de rodovias e obras de artes especiais e dá outras providências.

**50. [Decreto nº 37.214 de 28 de março de 2016](#)**

Altera a faixa de domínio, excepcionalmente, da rodovia EDF-430 entre a estaca 0 e a estaca 0+200 metros tem a largura de 14 metros do lado esquerdo e 25 metros do lado direito, em relação ao eixo, no sentido crescente.

**51. [Lei 5.795, de 27 de dezembro de 2016](#)**

Dispõe sobre administração, a exploração, a utilização e a fiscalização de faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF.

**52. [1377ª Reunião do Conselho Rodoviário do Distrito Federal em 08 de dezembro de 2016](#)**

Dispõe sobre a retirada de trecho da VC-311, o qual interfere com o projeto urbanístico de regularização do Setor Habitacional Sol Nascente, tornando-o uma via urbana.

**53. [Decreto nº 38.047 de 09 de março de 2017](#)**

Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803 (PDOT), de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento do sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos.

**54. [1389ª Reunião do Conselho Rodoviário do Distrito Federal em 31 de outubro de 2017](#)**

Versa sobre a possibilidade de transferência do marco zero da DF-047, por demanda da União ou ANAC, visando melhorias na infraestrutura do sítio aeroportuário de Brasília.

**55. [Lei Complementar nº 163, de 14 de julho de 2018](#)**

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE (novos municípios).

**56. [Decreto nº 40.276 de 25 de novembro de 2019](#)**

Altera o marco zero da rodovia DF-047 (Estrada Parque Aeroporto), do Sistema Rodoviário do Distrito Federal estabelecido pelo Decreto nº 27.365, de 1º de novembro de 2006 e dá outras providências.

**57. [Portaria nº 154, de 13 de outubro de 2020](#)**

Aprova a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal de segmento da rodovia distrital DF-001, com extensão de 15,2km, coincidente com a rodovia BR-251/DF, nos termos deste ato normativo.

**58. [1427ª Reunião do Conselho Rodoviário do Distrito Federal em 26 de fevereiro de 2021](#)**

Autoriza a modificação na Lei nº 5.795, de 27 de dezembro de 2016 revogando seu art. 2º, § 1º.

**59. [Termo de Transferência Nº 90 de 2021](#)**

Versa sobre a transferência de trechos da rodovia distrital DF-001 (EPCT), no segmento entre o entroncamento com a BR-251 (A) e o entroncamento com a BR-040-/050/DF-003 (EPIA), coincidente com a diretriz planejada da rodovia federal BR-251.

**60. [1434ª Reunião do Conselho Rodoviário do Distrito Federal em 13 de setembro de 2021.](#)**

Alteração da Faixa de Domínio em trecho da DF-250.

**61. [1435ª Reunião do Conselho Rodoviário do Distrito Federal em 28 de setembro de 2021](#)**

Alteração da Faixa de Domínio em trecho da DF-150.

**62. [Decreto nº 42.663, de 28 de outubro de 2021](#)**

Altera o Decreto nº 27.365, de 1º de novembro de 2006, e passa a autorizar o Conselho Rodoviário do Distrito Federal, em ato próprio, poderá excepcionar a largura das Faixas de Domínio, justificadamente, e desde que constatada a viabilidade técnica pelo DER/DF.

**63. 1436ª Reunião do Conselho Rodoviário do Distrito Federal em 03 de novembro de 2021.**

Alteração da Faixa de Domínio da em trecho da DF-330 e da DF-440.

**64. 1437ª Reunião do Conselho Rodoviário do Distrito Federal em 25 de novembro de 2021.**

Alteração da Faixa de Domínio em trecho da DF-480 e da VC-361.

**65. Lei nº 7.063, de 11 de janeiro de 2022**

Altera a Lei nº 5.795, de 27 de dezembro de 2016 revogando seu art. 2º, § 1º.

**66. 1439ª Reunião do Conselho Rodoviário do Distrito Federal em 27 de janeiro de 2022**

Alteração da Faixa de Domínio da DF-130 entre os km 2,880 e 4,600.

**67. 1440ª Reunião do Conselho Rodoviário do Distrito Federal em 27 de janeiro de 2022**

Alteração da Faixa de Domínio em trechos da DF-001 (EPCT) e DF-250.

**68. 1441ª Reunião do Conselho Rodoviário do Distrito Federal em 31 de março de 2022.**

Alteração da Faixa de Domínio em trechos da DF-140 e VC-467.

**69. [Lei Nº 7.230 de 25 de janeiro de 2023.](#)**

Modificação do nome da Estrada Parque Vale – EPVL (DF-087) para Estrada Parque Jóquei Clube – EPJC.

**70. [1455ª Reunião do Conselho Rodoviário do Distrito Federal em 24 de abril de 2023.](#)**

Alteração da Faixa de Domínio da DF-130.

**71. [1464ª Reunião do Conselho Rodoviário do Distrito Federal em 31 de janeiro de 2024.](#)**

Alteração da Faixa de Domínio em trechos da rodovia DF-001 (EPCT) entre o Km 24,9 e 27,2.

**72. [1465ª Reunião do Conselho Rodoviário do Distrito Federal em 28 de fevereiro de 2024.](#)**

Alteração da Faixa de Domínio no Setor Habitacional Arapoanga - Etapa 3, na Região Administrativa de Planaltina/DF.

**73. [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 06 DE MARÇO DE 2024.](#)**

Classifica as vias sob circunscrição do DER/DF.

Brasília, 11 de março de 2024.

Maurício Theodósio Mattos Marques

Coordenador de Planejamento e Captação de Recursos